GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 114/2022-DPL-PGMA

Anápolis, 06 de setembro de 2022.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 012/2022, que *"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.282, DE 19 DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja finalidade é alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.282, de 19 de março de 2008.

Salienta-se que as alterações propostas, possuem por escopo principal alterar a denominação da *unidade escolar* "Centro Municipal de Educação Desembargador Air Borges de Almeida"*,* situada entre a Rua SW 13, com Avenida do Estado e Avenida Perimetral, no Bairro Vila Norte, nesta cidade, para "Escola Municipal de Educação Desembargador Air Borges de Almeida".

Inicialmente, urge pontuar que a Carta Magna, versa em seu artigo 30, inciso I, sobre a competência dos municípios de legislar sobre seus assuntos de interesse local, *in verbis*:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *Legislar sobre assuntos de interesse local.*

Destarte, é perceptível que a alteração na denominação de uma unidade escolar municipal é de âmbito do próprio Município, motivo pelo qual o corrente Projeto de Lei se adequa à norma constitucional.

Por segundo, o Município de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, optou por padronizar a nomenclatura das unidades de ensino público municipal da seguinte forma: as unidades destinadas à modalidade de ensino Educação Infantil – Creche e Pré-Escola são chamadas de Centros Municipais de Educação Infantil. As unidades em que se oferece a modalidade Ensino Fundamental – 1 e 2ª fase são nominadas como Escolas Municipais.

A Lei que se busca alterar por este PL criou duas unidades de ensino: o Centro Municipal de Educação Desembargador Air Borges, aqui tratado, e o Centro Municipal de Educação Infantil Desembargador Air Borges. São unidades distintas e independentes. Contudo, a primeira é responsável por oferecer ensino na modalidade Ensino Fundamental –

1ª e 2ª fase, enquanto a segunda se destina à Educação Infantil – Creche e Pré-Escola. Ou seja, enquanto esta é corretamente denominada como Centro Municipal de Educação Infantil, aquela deveria ter denominação de Escola Municipal, e não de Centro Municipal de Educação, em observância às suas atribuições.

Portanto, a alteração prevista neste Projeto de Lei surge para adequar a denominação da unidade de ensino aqui especificada às suas próprias atribuições e competências e ao padrão de nomenclatura adotado por esta municipalidade, além de estabelecer maior diferenciação entre as duas unidades criadas pela Lei Municipal nº 3.282 e evitar possível confusão.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a essa douta Casa Legiferante.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.282, DE 19 DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.282, de 19 de março de 2008, que assim passa a viger:

> *"**Art. 1º.** A unidade escolar, situada entre a Rua SW 13, com Avenida do Estado e Avenida Perimetral, no Bairro Vila Norte, nesta cidade, destinada ao atendimento do alunado daquele setor e adjacências com o curso de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, passa a denominar-se "Escola Municipal Desembargador Air Borges de Almeida."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL